

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 026/2026

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 019/2026

Data: 07 de julho de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.496/2024 de 22 de outubro de 2024 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.496/2024, estabelecendo que o Recadastramento dos Servidores, o Censo Previdenciário e a Prova de Vida sejam realizados a cada dois anos, permanecendo sua regulamentação por decreto.

Após a leitura e recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

O projeto de lei ordinária em análise tem por objetivo alterar do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.496/2024, estabelecendo que o Recadastramento dos Servidores, o Censo Previdenciário e a Prova de Vida sejam realizados a cada dois anos, permanecendo sua regulamentação por decreto.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Conforme informado, a Lei Municipal nº 1.496, de 22 de outubro de 2024, instituiu, em caráter permanente, os Programas de Atualização Cadastral dos Servidores Públicos Municipais, o Censo Previdenciário e a Prova de Vida, estabelecendo sua realização anual.

Entretanto, considerando que as informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas não sofrem alterações significativas em curto espaço de tempo, bem como visando reduzir custos administrativos, racionalizar os trabalhos dos setores responsáveis e evitar a imposição de obrigações excessivas aos servidores e beneficiários, mostra-se conveniente que tais procedimentos passem a ser realizados bianualmente.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que a alteração proposta preserva a finalidade dos programas, garantindo a manutenção e atualização das informações cadastrais necessárias à gestão administrativa e previdenciária do Município, sem comprometer a segurança, a regularidade dos cadastros ou o controle dos benefícios previdenciários.

Como destacado na justificativa, a atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas constitui importante instrumento de gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo utilizada como base para a realização da Avaliação Atuarial anual, estudo técnico obrigatório destinado a verificar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, em atendimento à legislação previdenciária vigente. Ainda que o recadastramento passe a ocorrer a cada dois anos, as alterações funcionais e cadastrais continuarão sendo registradas continuamente pelos setores competentes da Administração Municipal e pelo FUNPRERBI, assegurando a consistência e a confiabilidade das informações utilizadas na elaboração da avaliação atuarial.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo claramente as normativas para o cumprimento do objeto. O texto não apresenta erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 30 de julho de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária